



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Extraordinária N°: 002/2020
Decisão : 049/2020-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 3.2.3.
Referência : Protocolo n°. 200.127.776/2020
Interessado : Alípio Wanderley Nóbrega

EMENTA: Homologa o Registro de ART Fora de Época, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Alípio Wanderley Nóbrega.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária n°. 02/2020, realizada no dia 23 de abril de 2020, através de vídeo conferência, apreciando a solicitação de Registro de ART Fora de Época, em nome do profissional Alípio Wanderley Nóbrega, protocolada neste Regional sob o n° 200.127.776/2020, que trata da solicitação de Regularização da Obra ou Serviço de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (Art. 1º da Resolução n° 1.050/2013); Considerando que o profissional é diplomado em Engenharia Mecânica, sendo concedidas as atribuições previstas no Art. 3º da Resolução n° 139/64, do Confea: Considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução n° 1.050/2013, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional; Considerando que a ART apresentada encontra-se devidamente preenchida e em conformidade com o atestado de capacidade técnica apresentado para comprovar a efetiva participação do profissional, emitido pelo Laboratório Marcelo Magalhães, em 29/12/2018; Considerando que a ART n° PE20200474492 a ser registrada compreende apenas ao período inicial do contrato (02/01/2018 a 29/12/2018); Considerando que a empresa contratada para a realização dos serviços possui registro neste Regional, desde 20/06/2005, ou seja, em data anterior da realização dos serviços (28/12/2015 a 12/01/2016); Considerando que o profissional atua com Responsável Técnico da empresa LG Manutenção e Montagens Ltda., desde 11/02/2016, ou seja, também em data anterior ao registro da atividade (02/01/2018 a 29/12/2018); Considerando que o profissional possui registro neste Regional desde 19/06/1973, desta forma, apto a realizar os serviços no período citado na ART; Considerando, por outro lado, que a Resolução do Confea n° 1.025/09, em seu art. 57, determina que “é facultado ao profissional requerer o registro e atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos”, e que é vedada a emissão de CAT em favor de Pessoa Jurídica; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Alexandre Valença Guimarães, baseado na legislação vigente, ser de parecer favorável ao deferimento do pleito, devendo ser solicitado para emissão da CAT, Atestado contendo os dados mínimos, conforme disposto no anexo IV da Resolução 1.025/2009, do Confea, **DECIDIU, por unanimidade, homologar o Registro de ART fora de época do profissional supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Santa Cruz Ramos, Cássio Victor de Melo Alves, Nilson Oliveira de Almeida e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2020.

Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador da CEEMMQ